



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1360 DE 27 DE MAIO DE 1994
(Referente ao Projeto de lei 13/94 - Mensagem 015/94)

*Autoriza o Poder Executivo a organizar o campismo em nosso Município, permitindo-o somente em áreas devidamente reservadas.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,


F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Somente é permitida a instalação de barracas de campismo em locais previamente estabelecidos, sinalizados e com infraestrutura de saneamento básico.

Artigo 2º. - O campista responsável pela instalação de barraca em local não permitido, quer seja área pública ou particular, será notificado para removê-la, no prazo de uma hora e, decorrido este prazo, a Prefeitura fará a apreensão e remoção da barraca e demais equipamentos, impondo ao infrator a multa de dez UFMs, cujo pagamento dependerá a liberação dos objetos apreendidos.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 27 de maio de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de maio de 1994.